

SEI_1080.01.0032488_2025_14

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

746

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

25

TEMPO

4min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	518, 520, 526, 528, 534, 536, 545, 575, 577, 579, 580, 581, 598, 602, 651	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	518, 520, 526, 528, 534, 536, 545, 575, 577, 579, 580, 581, 598, 602, 651	penhora negativa
Há valor indicado?	R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)	202, 315, 321, 431, 518, 520, 526, 528, 534, 536, 545, 575, 577, 579, 580, 581, 598, 602, 651	R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	202, 321	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Sim	315, 431	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	163, 166, 299, 378, 530, 547	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	315, 431	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	202, 321	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	6	163, 166, 299, 378, 530, 547	Encontrado
penhora	15	518, 520, 526, 528, 534, 536, 545, 575, 577, 579, 580, 581, 598, 602, 651	Encontrado

o de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram ainda, O Termo Aditivo de Prestação de Grantia (doc.anexo), onde ofereceram em alienação fiduciária os bens descriminados na relação anexada ao referido Termo Aditivo de Prestação de Garantia, ambos em anexo. Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedora principal e devedores solidários, r



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Por outro lado, pelo INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (incluso), a primeira Requerida, em 13/11/1996, assumiu obrigação de pagar a importância de R\$14.177,55 (quatorze mil, cento e setenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), acrescida de encargos pós-fixados, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 13/12/1996 e a última em 13/11/1998.

Compararam os demais Requeridos, juntamente com a primeira emitente, na condição de devedores solidários que, ao firmarem o instrumento de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Grantia (documento), onde ofereceram em alienação fiduciária os bens descriminados na relação anexada ao referido Termo Aditivo de Prestação de Garantia, ambos em anexo.

Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedora principal e devedores solidários, respectivamente, a primeira Requerida emitiu e os demais avaliaram a Nota Promissória anexa, vencida em 13/05/1997, oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida - IPCD.

Todavia, somente 05 (cinco) parcelas foram pagas pelos devedores, o que franqueou ao Credor/Requerente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsão na Cláusula Resolutiva (cláusula oitava).

Considerando-se, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 13/05/1997, o valor da obrigação nessa data era da ordem de R\$11.223,90 (onze mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Assim, conforme provam os documentos anexos, o ESTADO DE MINAS GERAIS, não recebeu seu crédito, não tendo como receber amigavelmente e considerando que não logrou êxito junto aos Requeridos/inadimplentes, não viu alternativa, senão de propor a presente Ação de Cobrança.

Destarte, por todo o exposto o débito das Requeridas para com o Requerente até 20/02/2004 importava em **R\$ 66.654,69** (sessenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme prova a planilha de atualização da dívida em anexo.

ISTO POSTO REQUER:

1) - Recebida e processada regularmente a presente, se digne V. Exª de determinar a glacia dos Requeridos, nos endereços constantes do caput desta peça, expedindo-se para tanto os competente mandados, para que, quando, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia, e para que fiquem cientes de todos os atos e termos do processo até final sentença, que pode seja julgada procedente, para condená-los ao pagamento do valor devido, computando-se as despesas processuais, juro de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a Tabela da Correção do Estado de Minas Gerais e inclusive os honorários advocatícios a serem arbitrados por esse I. Juízo.

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

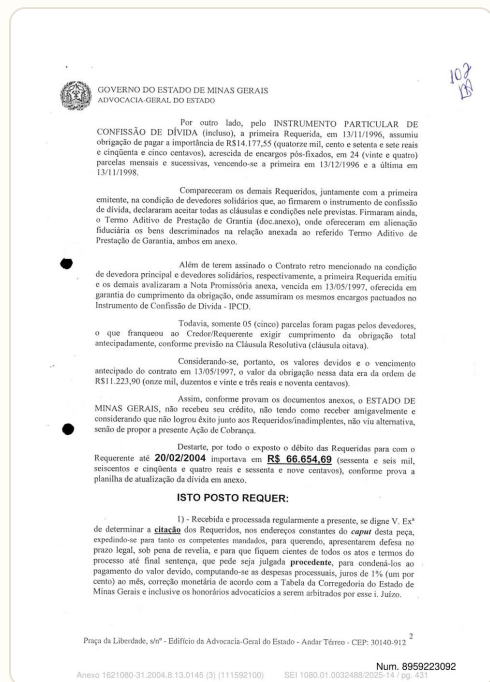


Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (2) (111592099)

SEI 1080.01.0032488/2022-11

Núm. 8959223070

o de confissão de dívida, declararam aceitar todas as cláusulas e condições nele previstas. Firmaram ainda, o Termo Aditivo de Prestação de Garantia (doc.anexo), onde ofereceram em alienação fiduciária os bens discriminados na relação anexada ao referido Termo Aditivo de Prestação de Garantia, ambos em anexo. Além de terem assinado o Contrato retro mencionado na condição de devedora principal e devedores solidários, r



hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

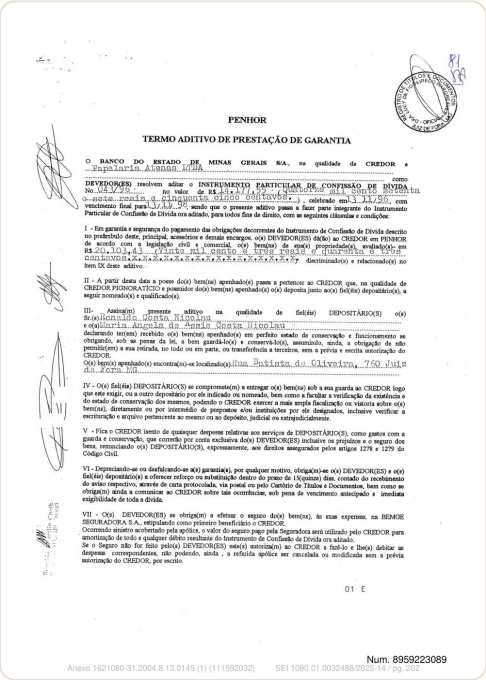
Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

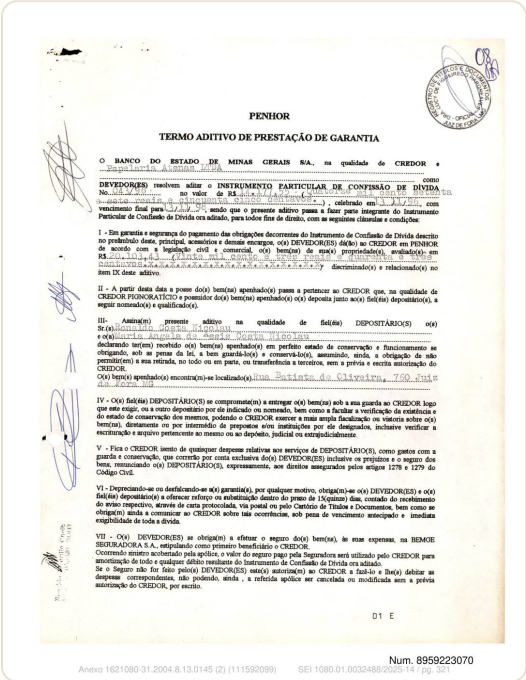
depósito judicial 2

Página 202 · score 97.1 · nativo

CREDOR. 0(8) bjmCs) ^enhailo(B) encontra(m)-Belocalí2ado(s)JÍm...?.aj;.Íf?...t.a...çIP...Cj,j,V9Í3;'.ÇU 7 (50 JuiZ jia...J3.o.ra..luG: - 0(b) fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) se compromete(m) a entregar ©(s) bem(ns) sob a sua guarda ao CREDOR logo que este exigir, ou a outro depositário por ele indicado ou nomeado, bem como a facultar a verificação da existência e do estado de conservação dos mesmos, podendo 0 CREDOR exercer a mais ampla fiscalização ou vistoria sobre o(s) bem(n8), diretame^ ou por intermédio de prepostos e/ou instituições por ele designados, inclusive verificar escrituração e arquivo pertencente ao mesmo ou ao depósito, judicial ou extrqodócialmente. V - Fica 0 CREDOR isento de quaisquer despesas relativas aos serviços de DEPOSITÁRIO(S). como gastos com a guarda e conservação, que coneião por conta exclusiva do(8) DEVEDOR(ES) inclusive os prejuízos e 0 seguro dos bens. renunciando 0(8) DEPOSITÁRIO(S), eiq)ressamcnte, aos direitos assegurados pelos artigos 1278 e 1279 do Código Civil. VI - Depreciando-se ou desfalcando-se a(8) garaníia(8), por qualquer motivo. obriga(m> -8e 0(8) DEVH>OR(ES) e o(b) fiel(éis) depoBlíário(8) a oferecer reforço ou substituição dentro do prffio



o na 0(8) TV - 0(b) fiel(éis) DEPOSITÁRIO(S) se compromete(m) a entregar o(b) bem(nB) Bob a sua guarda ao CREIX)R logo que este exigir, ou a outro depositário por ele indicado ou nomeado, bem como a facultar a verificação da existênda e do estado de conservação dos mesmos, podendo o CREDOR exercer a mais ampla ou vistoria sobre o(s) bem(ns), diretamente ou por intermédio de prepostos e/ou instituições por ele designados, inclusive verificar escrituração e arquivo pertencente ao mesmo ou ao depósito, judicial ou extrajudicialmente. V > Fica o CREDOR isento de quaisquer despesas relativas aos serviços de DEPOSITARIO(S). como gastos com a guarda e conservação, que coirerito por conta exclusiva do(s) DEVEDOR(ES) inclusive os prejuízos e o seguro dos bens. remmciando o(8) DEPOSITÁRIOÍ(S), expressamente, aos direitos assegurados pelos artigos 1278 e 1279 do Código Civil. VI - Depredando-se ou desfalcando-se a(8) garantia(8). por qualquer motivo, obriga(m)-ee o(b) DEVEDOR(ES) e o(8) fiel(éi8) depoaitário(B) a oferecer reforço ou substitui^ dentro do prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento do aviso respectivo, através de cana protocolada, via postal ou pelo Cartório de Títulos e Do



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 6

Página 163 · score 92.7 · nativo

Superior Tribunal de Justiça AREsp 289835/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA
Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 09 de outubro de 2015. Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Brasília - DF, 27 de outubro de 2015 COORDENADORIA DA QUARTA TURMA • Assinado por VOLNEY ALVES FEITOSA SILVA em 27 de outubro de 2015 às 16:53:13 2 Volume(s)

Superior Tribunal de Justiça
AREsp 289835/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 09 de outubro de 2015.
Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2015

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por VOLNEY ALVES FEITOSA SILVA
em 27 de outubro de 2015 às 16:53:13

2 Volume(s)
0 Apensado(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Num. 8960033033

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (111592097) SEI 1080.01.0032488-2025-14 / pg. 163

DEFINITIVO DA SENTENÇA contra PAPELARIA ATENAS LTDA., CNPJ 19.275.130/0001-65, RONALDO COSTA NICOLAU, CPF 043.315.166-87, MARIA ÂNGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, CPF 004.619.146-11, RONALDO COSTA NICOLAU II, CPF 678.794.116-15, devidamente qualificada à fl. 02, expondo e requerendo o que se segue. f-O u\ Transitada em julgado a sentença dá ação de cobrança, com as modificações dos acórdãos do TJMG e STJ, os réus, ora executados, ficaram obrigados ao pagamento da quantia devida em razão do inadimplemento do contrato de fls. 07 e seguintes, com atualização na forma das cláusulas contratuais e juros moratórios na razão de 1% ao mês desde o inadimplemento (decisão de fl. 327 e contrato), acrescida da multa pactuada de 10%, o que totaliza a quantia de RS332.417,48 - trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos (planilha de cálculo anexa).



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE JUIZ DE FORA- MG

Processo nº: 0145.04.162108-0
Autor: PAPELARIA ATENAS E OUTROS
Réu: ESTADO DE MINAS GERAIS
PPI

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora ao final assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** contra PAPELARIA ATENAS LTDA., CNPJ 19.275.130/0001-65, RONALDO COSTA NICOLAU, CPF 043.315.166-87, MARIA ÂNGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, CPF 004.619.146-11, RONALDO COSTA NICOLAU II, CPF 678.794.116-15, devidamente qualificada à fl. 02, expondo e requerendo o que se segue.

Transitada em julgado a sentença dá ação de cobrança, com as modificações dos acórdãos do TJMG e STJ, os réus, ora executados, ficaram obrigados ao pagamento da quantia devida em razão do inadimplemento do contrato de fls. 07 e seguintes, com atualização na forma das cláusulas contratuais e juros moratórios na razão de 1% ao mês desde o inadimplemento (decisão de fl. 327 e contrato), acrescida da multa pactuada de 10%, o que totaliza a quantia de **RS332.417,48 - trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos (planilha de cálculo anexa)**.

À referida quantia soma, ainda, o valor referente aos honorários advocatícios de sucumbência de **RS15.404,90 - quinze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa centavos (planilha de cálculo anexa)**.

Assim, requer o autor, ora exequente, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC, que sejam **intimados os executados, pessoalmente nos**

Recebido em 09/03/2017
de 14/07

14/07

Rua Chanceler Osvaldo Aranha, nº 66, São Mateus, Juiz de Fora - MG
32-316-3044

Num. 8960033033

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (111592097)

SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 166

Total Atualizado: aos honorários advocatícios conforme parâmetros do formulário de solicitação de cálculos e email com data do dia 08/2016 que seguem em anexo. S.; Valor da causa => R\$ 66.654,03 em 10/03/2004 (item 8.g) 10% = R\$ 6.665,47 , i y/ Juros de mora de 1% am (CC) desde a data do trânsito em julgado da sentença (item 8.k e e-mail). 15.404,90 Assistenten Matrícula 205 Gerente Mat244 Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (1) (111592032) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 299

230

Página 1
 Data: 06/06/2014

Cálculo dos honorários advocatícios
 Pátrioe Ativos Ltda

CL 40.123 - Bregma / MG - Processo: 0145.04.162108-0
 Substância: Des. Acórdão de Nulato Anulo - APEL 324 de Fera / MG

PLAN-MG-0329/2016

Forma de Cálculo:

Parâmetros Advocatícios Individuais:

De 1/10/2002 a 31/03/2014 = 1.400 (100%)

De 1/04/2014 a 31/03/2015 = 1.400 (100%)

De 1/04/2015 a 31/03/2016 = 1.400 (100%)

De 1/04/2016 a 31/03/2017 = 1.400 (100%)

De 1/04/2017 a 31/03/2018 = 1.400 (100%)

De 1/04/2018 a 31/03/2019 = 1.400 (100%)

De 1/04/2019 a 31/03/2020 = 1.400 (100%)

De 1/04/2020 a 31/03/2021 = 1.400 (100%)

De 1/04/2021 a 31/03/2022 = 1.400 (100%)

De 1/04/2022 a 31/03/2023 = 1.400 (100%)

De 1/04/2023 a 31/03/2024 = 1.400 (100%)

De 1/04/2024 a 31/03/2025 = 1.400 (100%)

De 1/04/2025 a 31/03/2026 = 1.400 (100%)

De 1/04/2026 a 31/03/2027 = 1.400 (100%)

De 1/04/2027 a 31/03/2028 = 1.400 (100%)

De 1/04/2028 a 31/03/2029 = 1.400 (100%)

De 1/04/2029 a 31/03/2030 = 1.400 (100%)

De 1/04/2030 a 31/03/2031 = 1.400 (100%)

De 1/04/2031 a 31/03/2032 = 1.400 (100%)

De 1/04/2032 a 31/03/2033 = 1.400 (100%)

De 1/04/2033 a 31/03/2034 = 1.400 (100%)

De 1/04/2034 a 31/03/2035 = 1.400 (100%)

De 1/04/2035 a 31/03/2036 = 1.400 (100%)

De 1/04/2036 a 31/03/2037 = 1.400 (100%)

De 1/04/2037 a 31/03/2038 = 1.400 (100%)

De 1/04/2038 a 31/03/2039 = 1.400 (100%)

De 1/04/2039 a 31/03/2040 = 1.400 (100%)

De 1/04/2040 a 31/03/2041 = 1.400 (100%)

De 1/04/2041 a 31/03/2042 = 1.400 (100%)

De 1/04/2042 a 31/03/2043 = 1.400 (100%)

De 1/04/2043 a 31/03/2044 = 1.400 (100%)

De 1/04/2044 a 31/03/2045 = 1.400 (100%)

De 1/04/2045 a 31/03/2046 = 1.400 (100%)

De 1/04/2046 a 31/03/2047 = 1.400 (100%)

De 1/04/2047 a 31/03/2048 = 1.400 (100%)

De 1/04/2048 a 31/03/2049 = 1.400 (100%)

De 1/04/2049 a 31/03/2050 = 1.400 (100%)

De 1/04/2050 a 31/03/2051 = 1.400 (100%)

De 1/04/2051 a 31/03/2052 = 1.400 (100%)

De 1/04/2052 a 31/03/2053 = 1.400 (100%)

De 1/04/2053 a 31/03/2054 = 1.400 (100%)

De 1/04/2054 a 31/03/2055 = 1.400 (100%)

De 1/04/2055 a 31/03/2056 = 1.400 (100%)

De 1/04/2056 a 31/03/2057 = 1.400 (100%)

De 1/04/2057 a 31/03/2058 = 1.400 (100%)

De 1/04/2058 a 31/03/2059 = 1.400 (100%)

De 1/04/2059 a 31/03/2060 = 1.400 (100%)

De 1/04/2060 a 31/03/2061 = 1.400 (100%)

De 1/04/2061 a 31/03/2062 = 1.400 (100%)

De 1/04/2062 a 31/03/2063 = 1.400 (100%)

De 1/04/2063 a 31/03/2064 = 1.400 (100%)

De 1/04/2064 a 31/03/2065 = 1.400 (100%)

De 1/04/2065 a 31/03/2066 = 1.400 (100%)

De 1/04/2066 a 31/03/2067 = 1.400 (100%)

De 1/04/2067 a 31/03/2068 = 1.400 (100%)

De 1/04/2068 a 31/03/2069 = 1.400 (100%)

De 1/04/2069 a 31/03/2070 = 1.400 (100%)

De 1/04/2070 a 31/03/2071 = 1.400 (100%)

De 1/04/2071 a 31/03/2072 = 1.400 (100%)

De 1/04/2072 a 31/03/2073 = 1.400 (100%)

De 1/04/2073 a 31/03/2074 = 1.400 (100%)

De 1/04/2074 a 31/03/2075 = 1.400 (100%)

De 1/04/2075 a 31/03/2076 = 1.400 (100%)

De 1/04/2076 a 31/03/2077 = 1.400 (100%)

De 1/04/2077 a 31/03/2078 = 1.400 (100%)

De 1/04/2078 a 31/03/2079 = 1.400 (100%)

De 1/04/2079 a 31/03/2080 = 1.400 (100%)

De 1/04/2080 a 31/03/2081 = 1.400 (100%)

De 1/04/2081 a 31/03/2082 = 1.400 (100%)

De 1/04/2082 a 31/03/2083 = 1.400 (100%)

De 1/04/2083 a 31/03/2084 = 1.400 (100%)

De 1/04/2084 a 31/03/2085 = 1.400 (100%)

De 1/04/2085 a 31/03/2086 = 1.400 (100%)

De 1/04/2086 a 31/03/2087 = 1.400 (100%)

De 1/04/2087 a 31/03/2088 = 1.400 (100%)

De 1/04/2088 a 31/03/2089 = 1.400 (100%)

De 1/04/2089 a 31/03/2090 = 1.400 (100%)

De 1/04/2090 a 31/03/2091 = 1.400 (100%)

De 1/04/2091 a 31/03/2092 = 1.400 (100%)

De 1/04/2092 a 31/03/2093 = 1.400 (100%)

De 1/04/2093 a 31/03/2094 = 1.400 (100%)

De 1/04/2094 a 31/03/2095 = 1.400 (100%)

De 1/04/2095 a 31/03/2096 = 1.400 (100%)

De 1/04/2096 a 31/03/2097 = 1.400 (100%)

De 1/04/2097 a 31/03/2098 = 1.400 (100%)

De 1/04/2098 a 31/03/2099 = 1.400 (100%)

De 1/04/2099 a 31/03/2100 = 1.400 (100%)

De 1/04/2100 a 31/03/2101 = 1.400 (100%)

De 1/04/2101 a 31/03/2102 = 1.400 (100%)

De 1/04/2102 a 31/03/2103 = 1.400 (100%)

De 1/04/2103 a 31/03/2104 = 1.400 (100%)

De 1/04/2104 a 31/03/2105 = 1.400 (100%)

De 1/04/2105 a 31/03/2106 = 1.400 (100%)

Num. 8960033037

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (1) (111592032) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 299

3ª CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. O(A) servidor(a), J ~roo6J(o-^

3ª CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS
TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em
cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de
22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do
Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009.

Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a
comunicação formal do trânsito em julgado do
recurso pendente de julgamento será
encaminhada, oportunamente, à origem. O(A)
servidor(a), J ~roo6J(o-^

REMETIDOS EM 05/02/2013.

RECEBIMENTO DE AUTOS
Em 05/02/2013, foram recebidos os autos
destados a seguir:
O Excmo. Sr. J. ~roo6J(o-^
Vara da Fazenda Pública Estadual

Documento emitido pelo SIAP: 

Num. 8960033030

Anexo 1821080-31.2004.8.13.0145 (2) (11159209) SEI 1080.01.0032488/2005-14 - pp. 679

Página 530 · score 85.0 · nativo

13 905 40 1 499 50 Total Atualizado: Atualização do valor referente aos Donatários a Ovariações conforme parâmetros Oo formulário de solicitação de cálculos e e-mail com data Oo d/a 08/07/16 que seguem em anexo S Valor da causa => R\$ 66 654.03 em 10/03/2004 (item 8 g) 10% = R\$ 6 665.47 Juros de mora de 1% am (CC) desde a data do trânsito em julgado da sentença (item 8.k e c-mail) 15 404,90 O C* r Anelisa de Fátima Pereira ^ Assistente Social Iwrcia TQã .0- Iva

[illegible]

PROCESSO Nº: 1621080-31.2004.8.13.0145 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA e outros (3) INTIMADAS AS PARTES para ciência e manifestação quanto à REGULARIDADE DA VIRTUALIZAÇÃO e MANIFESTAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse em ficar com a guarda definitiva do processo físico até o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que os autos deverão ser devolvidos para a comarca, mediante prévia solicitação da secretaria à área de arquivo, nos termos do art. 4, parágrafo 3º e seus incisos, Portaria-Conjunta 1304/2021/TJMG: § 3º Na hipótese do caput, em havendo manifestação de interesse pela guarda do processo físico: I - por ambas as partes, estas poderão: a) convencionar entre si para que apenas uma delas fique com a guarda integral e definitiva dos autos, devendo apresentar requerimento com a concordância da outra parte; b) em não havendo concordância, retirar as petições e/ou documentos que produziram, com eliminação dos demais, sendo vedada a retirada de petição ou documentos produzidos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JUIZ DE FORA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

PROCESSO Nº: 1621080-31.2004.8.13.0145
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA e outros (3)

INTIMADAS AS PARTES para ciência e manifestação quanto à **REGULARIDADE DA VIRTUALIZAÇÃO e MANIFESTAÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao interesse em ficar com a guarda definitiva do processo físico até o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que os autos deverão ser devolvidos para a comarca, mediante prévia solicitação da secretaria à área de arquivo, nos termos do art. 4, parágrafo 3º e seus incisos, Portaria-Conjunta 1304/2021/TJMG:

§ 3º Na hipótese do caput, em havendo manifestação de interesse pela guarda do processo físico: I - por ambas as partes, estas poderão: a) convencionar entre si para que apenas uma delas fique com a guarda integral e definitiva dos autos, devendo apresentar requerimento com a concordância da outra parte; b) em não havendo concordância, retirar as petições e/ou documentos que produziram, com eliminação dos demais, sendo vedada a retirada de petição ou documentos produzidos pela parte contrária; II - por apenas uma das partes, esta poderá ficar com a guarda integral e definitiva dos autos, caso haja inércia da outra parte. III - os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pela parte até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

JUIZ DE FORA, data da assinatura eletrônica.

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (4) (111582101) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 547

Página 518 · score 100.0 · nativo

se houver, -í- ' não pagamenbp no honorários sobre aquele valor e, de bens e protesto do título transcorrido o prazo para pagamento, penhora ou nova intimação, de impugnação. judicial. INTIME-A, por fim, de^ que inicia-se, independentementà de o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ainda, pe;.^hora DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO CUMpra-se na forma do DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO.(FAA) Ciente:

RJ

Processo Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vareza Precatórios Cíveis de Belo Horizonte

AV. BANDEIRANTES, 1901 - 17º ANDAR - PARRA I - LINDOYBETÃO -
Cidade Belo Horizonte - MG

74º MANDADO DE INDEBACAO PARA PAGAR QUANTIA

PROCESSATA CIVIL

PROCESSO: 5085830-07.2016.8.13.0024 **PROCESSO ELÉTRÔNICO**

MANDADO Nº: 058530-0

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU: ROMUALDO COSTA NICOLAU E Outros(s).

Pessoa a ser Citada/Intimada:
ROMUALDO COSTA NICOLAU 1; RG: - CPF: 6787941615
Data de Nascimento: 21/02/1971
MÃE: MARIA ANGELO DE ASSIS COSTA NICOLAU
Endereço:
RUA GRANDE DO NORTE, 1053, 101 - Fone:
FUNÇÃO(S): DR. 3031801 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALDISS / AVENIDA DO CONTÓRNO -

(C/A) Juiz(a) de Direito da Vara supra mande ad(á) Oficial(es) da Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), em cumprimento à ordem, INTIME a parte ou escudeiro para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 15.004,00 (,) referente ao principal e acessórios, acrescido de costas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, pagueira de bens e prestação do título judicial; INTIME-A, por fim, de, que transcorrido o prazo para pagamento, iniciará-se, independentemente de padeira do nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

COMPARE-SE NA FORMA DO DEPRECAÇÃO E COPIAS EM ANEXO. (FAA)

Ciente: _____

As comparecer na audiência, com o objetivo de esclarecimento e requerer restituição adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial para quem foi identificado este Cartão Funcional:

ANTONIO WAGNER FERREAZ
RENATO DE SS - SAVASSI

Mandado N°
ENCILADO AO
X-3
Ordem
Verificação

Num. 89600330242

Arquivo: 16271880-31.2004.8.13.0146-03 (111592100) SEI: 1000.01.0002485-0000

estipulado implicará incidência de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, penhora de bens e protesto do título judicial. INTIME-A, por fim, de que transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO CUMpra-se na forma do deprecado e cópias em anexo.(FAA)

Ciente:




Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
Vareza das Precatórias Cíveis de Belo Horizonte
 AV. ASSIS BRASIL, 170 - 17º ANDAR - TORRE 1 - LIXIMÉDIO -
 30131-001 - Belo Horizonte - MG

747 - MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAR QUANTIA

PRECATORIA CIVIL
 PROCESSO: 0085830-07.2018.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
 MANDADO Nº: 0085830-0
 NÚMERO Nº: 0085830-0

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: RONALDO COSTA NICOLAU II e Outros(a).

Pessoa a ser Citada/Intimada:
RONALDO COSTA NICOLAU II - RG: - CPF: 67879411615
Data de Nascimento: 21/02/1971
Mãe: MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU
Endereço:
R. RIO GRANDE DO NORTE, 1053, 101 - Fone:
FUNICIONÁRIOS - CEP: 30130-131 - BELLO HORIZONTE/MG
Referência: AVULSA DE INSCRIÇÃO ALFREDO BAILEN - AVULSA DO CONTORNO

O(A) Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
 Citação/Avulsão(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME
 a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 15.454,96
 (1), referente ao principal e acessórios, acrescido de custas, se houver,
 no prazo de 15 (quinze) dias (intimada) a partir da data em que o não pagamento
 no prazo estipulado implicará incidência de multa e de honorários
 advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, penhora
 de bens e protesto do título judicial, INTIME-SE, por fim, de que
 transcrito o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de
 penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação
 de impugnação.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
CUMPRE-SE NA FORMA DO DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO (FAA)

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, está obrigado de se identificar e trazer vestimenta adequada ao ambiente forense.
 Nome do Oficial que deverá se identificar e assinar no Centro Funcional:
ANTONIO WAGNER FERREZ
REGISTO: 85 - SAVASSI

Mandado 5
VINCULADO AO Nº 3
 Nome: _____
 Ciente: _____
 Assinatura: _____

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 8960033042

multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, pelo dano moral e protesto do título judicial. INTIME-A, por fim, para que transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Oficial (#) de DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO CUMpra-se NA FORMA DO DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO. (FAA) Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional;

Flm
Processo Judicial
eletronico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte
Vareza de Precatórios Civis de Belo Horizonte
 AV. SAO CARLOS, 151 - 12º ANDAR - 30130-100 - BELO HORIZONTE - MG

747 - MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAR QUANTIA

PRECATORIA CIVIL
 PROCESSO: 5058530-07.2016.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
 MANDADO: 4
 NÚMERO N°: 058530-0

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
 RÉU: RONALDO COSTA NICOLAU JÚ e Outros(s).

Pessoa a ser Citada/Intimada:
 MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU - RG: 1417205 - CPF: 00461914611
 Data de Nascimento: 31/07/1949
 PAI: ARIO JORGE DE ASSIS
 MÃE: CHANTICE SARKIS DE ASSIS
 Endereços:
 R:RIO GRANDE DO NORTE, 1053, 101 - Fone:
 FUNICIONÁRIOS: C/PK: 31130113 - BELO HORIZONTE/MG
 Referência: AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BAILEN / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo assinado(a) que, em cumprimento a este, INTIME a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 15.494,90 (1), referente ao principal e atualizações, acrescido de costas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. CIENTÍFIQUE-SE de que o não pagamento no prazo estipulado implicará incidência de multa e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, penhora de bens e protesto do título judicial. INTIME-A, por fim, do que transcorrido o prazo para pagamento, iniciar-se-á, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação.

DESFAÇO JUDICIAL/COMPLIMENTO

CNFPA-SE NA FORMA DO DESFAÇADO E COPIAS EM ANEXO. (FAA)

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, sendo munido de cópia da identificação e pagamento respectivamente adquiridos ao fórum.

Nome do Oficial que deverá ser identificado com Carteira Funcional:
 ANTÔNIO WAGNER FERREZ
 REGISTO Nº: SAVANNA

Mandado: 4
 VENCULADO AO Nº 3
 Cópia Anexa

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Num. 8960033042

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (3) (111592100) SEI 1080.01.003248820

Página 536 · score 100.0 · nativo

incidência de multa e de advocatícios de 10% (dez por cento) sobre aquele de bens e protesto do título judicial. INTIME-A, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) de impugnação. se houver, não pagamento no honorários valor e, ainda, penhora por fim, de que independentemente de dias para apresentação

9033
(R)

**Pa
Secretaria Judicial
Estado de Minas Gerais**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vareza de Procatória Cível de Belo Horizonte

AV. ANASTAS LARAIS, 1703 - 12º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO -
(Praça Prudente)

747- MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PAGAR QUANTIA

PROCATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 5058930-07.2018.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 3
MOBRO Nº: 085830-0

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: RONALDO COSTA NICOLAU 11 e Outros(s).

Pessoa a ser Citada/Intimada
RONALDO COSTA NICOLAU - RG: 1417219 - CPF: 04331516687
Data de Nascimento: 18/04/1940
PAI: MIGUEL NICOLAU
MÃE: ESTER COSTA NICOLAU

Endereço:
R. AIO GRANDE DO NORTE, 1055, 101 - Fone:
FUNÇÃOÁRIOS - CEP: 35101011 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: AVENIDA PRUDENTE ALFREDO BALENA / AVENIDA DO CONTORNO

O(A) Juiz(a) de Direito da Vars supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justica Avaliador(a) ou analista nominal(ia) que, em cumprimento a este, INTIME
a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 15.404,90
(,) referente ao abastecimento de água e acessórias, acréscimo de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. IDENTIFIQUE-SE de que o não pagamento no
prazo estipulado implicará incidência de multa e de honorários
advocatórios de 10% (dez por cento) sobre aquele valor e, ainda, penhora
de bens e proletores. Intimado judicialmente, INTIME-SE, por fim, de que
transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de
penhora ou não, intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação
de impugnação.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

COMPRA-SE NA FORMA DO DEPRECATO E COPIAS EM ANEXO. (FAA)

Cliente: _____

Assinatura em João, esta mesa mudo de cm de identificação a trepato extensivo adequado ao ambiente forense.

Nome do Assinante que deve ser assinado com sua Carteira Funcional

ANTONIO WAGNER FERREZ
REGULADO R- SAVANTI

Mandado 3

RELIQUENCIA
CONVENCIONADA

UNICA
ANEXO

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SECRETARIA DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9900333042

Anexo 1621980-31.2004.8.13.0145 (111592100) SEI 1080.01.0032488.2004

Página 545 · score 100.0 · nativo

965393143 1 Juntada de Mandado PETIÇÃO 11/11/2022 16:06:49 965392444 1 Citação Penhora
Negativa - Ronaldo Costa Não localizado 11/11/2022 16:06:49 965907274 0 Certidão Certidão

963987842 1	Planilha de Cálculo.pdf	Planilha de Cálculo	25/10/2022 18:19:53
964037973 1	Despacho	Despacho	26/10/2022 18:10:44
964155495 3	Despacho	Intimação	27/10/2022 12:54:31
964593321 8	Manifestação da Advocacia	Manifestação da Advocacia Pública	03/11/2022 06:10:00
964638327 1	EXPEDIÇÃO DE MANDADO	Certidão	03/11/2022 14:34:53
964638376 8	Citação	Citação	03/11/2022 14:37:25
964638378 8	Citação	Citação	03/11/2022 14:37:25
964638378 8	EXPEDIÇÃO DE MANDADO	Citação	03/11/2022 14:37:25
965393143 1	Juntada de Mandado	PETIÇÃO	11/11/2022 16:06:49
965392444 1	Citação Penhora Negativa - R\$100.000,00	Não localizado	11/11/2022 15:08:49
965907274 1	Certidão	Certidão	18/11/2022 14:36:25
966432065 1	Juntada	Termo	24/11/2022 13:17:42
966433008 9	1621080-31_2004	Aviso de Recebimento	24/11/2022 13:17:42
966672571 2	Juntada	Termo	28/11/2022 08:57:41
966674817 1	AR positivo Ronaldo Costa	Aviso de Recebimento	28/11/2022 08:57:41
970131571 1	Intimação	Intimação	18/01/2023 16:52:47
971503075 1	Manifestação da Advocacia	Manifestação da Advocacia Pública	03/02/2023 11:15:41
973012715 2	Despacho	Despacho	17/02/2023 06:45:33
973035650 1	Despacho	Intimação	17/02/2023 09:47:32
97332152 1	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	27/02/2023 16:00:46
973936674 1	Carta Precatória	Não localizado	01/03/2023 14:28:23
974060166 2	Juntada	Termo	02/03/2023 15:17:31
974058353 1	621800-31_2004 e 13.0145 recibo da restituição carta precatória	Não localizado	02/03/2023 15:17:31
974058789 1	Carta Precatória	Intimação	02/03/2023 15:17:31

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II
CERTIDÃO Certifico que expedi mandado de CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO N 12. JUIZ DE FORA, 3 de novembro de 2022. MARGARETH MARIA DIAS ROSSI CARGO

12

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE JUIZ DE FORA/Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora/MG

PROCESSO Nº: 1621080-31.2004.8.13.0145
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO N 12.

JUIZ DE FORA, 3 de novembro de 2022.

MARGARETH MARIA DIAS ROSSI
CARGO

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

HONORÁRIOS DE 10% ANEXOS que integram esta carta: Contrafé e CDA(s) – Certidão de Dívida Ativa. Prezado(a) Senhor(a), por determinação do(a) Juiz(iza) da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADA para a EXECUÇÃO proposta pela parte exequente, supra mencionada, nos termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Sob a ordem do juízo, dig

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JUIZ DE FORA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 1621080-31.2004.8.13.0145
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA e outros (3)
Pessoa a ser citada: RONALDO COSTA NICOLAU II
Endereço: RUA VERTENTES, 72, CONJUNTO CELSO MACHADO, CONJUNTO CELSO MACHADO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30882-050
VALOR DO DÉBITO: 7.467.879,66 ATUALIZADO EM: 07/10/2022, MAIS OS ACRÉSCIMOS LEGAIS E HONORÁRIOS DE 10%
ANEXOS que integram esta carta: Contrafé e CDA(s) – Certidão de Dívida Ativa.
Prezado(a) Senhor(a), por determinação do(a) Juiz(iza) da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADA para a EXECUÇÃO proposta pela parte exequente, supra mencionada, nos termos da petição inicial, disponível através da chave de acesso que acompanha esta carta, bem como INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.
JUIZ DE FORA, na data da assinatura eletrônica.
Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

COMARCA DE JUIZ DE FORA
REMETENTE: Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460 - Emissão 3 de novembro de 2022
Nº DO PROCESSO: 1621080-31.2004.8.13.0145
DESTINATÁRIO: RONALDO COSTA NICOLAU II
ENDEREÇO: RUA VERTENTES, 72, CONJUNTO CELSO MACHADO, CONJUNTO CELSO MACHADO, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30882-050

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II
CERTIDÃO Certifico que expedi mandado de CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO N 12. JUIZ DE FORA, 3 de novembro de 2022. MARGARETH MARIA DIAS ROSSI CARGO

12
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE JUIZ DE FORA/Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora/MG

PROCESSO Nº: 1621080-31.2004.8.13.0145
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO N 12.

JUIZ DE FORA, 3 de novembro de 2022.

MARGARETH MARIA DIAS ROSSI
CARGO

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

PROCESSO Nº 1621080-31.2004.8.13.0145 [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Citação Penhora Negativa - Ronaldo Costa JUIZ DE FORA, data da assinatura eletrônica Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamim Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460 Num. 9653931431 Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (4) (111592101) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 580

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JUIZ DE FORA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 1621080-31.2004.8.13.0145
[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): PAPELARIA ATENAS LTDA, RONALDO COSTA NICOLAU, MARIA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU, RONALDO COSTA NICOLAU II

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):
Citação Penhora Negativa - Ronaldo Costa

JUIZ DE FORA, data da assinatura eletrônica

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamim Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

— SAR PJe Processo| & SA Judicial eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Juiz de Fora Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais de Juiz de Fora AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2189 - 12º ANDAR - CENTRO - 3239-2600 Execução Fiscal 233 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - LEI N. 6.830/80 FAZENDA ESTADUAL PROCESSO: 1621080-31.2004.8.13.0145 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 12 NOSSO Nº: 525578-8 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS: EXECUTADO(A): MARTA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU e Outro(s). PROCESSO ORIGEM: 1621080-31.2004.8.13.0145 PESSOA A SER CITADA: 04 NOV ec | RONALDO COSTA NICOLAU - RG: 1417219 - CPF: 04331516687 Data de Nascimento: 18/04/1940 PAI: MIGUEL NICOLAU MÃE: ESTER COSTA NICOLAU 7 Endereço: : R.BARAO DE AQUINO, 161 - Fone: PASSOS - CEP: 36026460 - JUIZ DE FORA/MG : O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer | embargos no prazo de 30 (t



Pal. Processos

Justiça eletrônica



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Juiz de Fora

Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais de Juiz de Fora

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2189 - 12º ANDAR - CENTRO - 3239-2600

Execução Fiscal

233- MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - LEI N. 6.830/80

FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 1621080-31.2004.8.13.0145 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 12

NOSSO Nº: 525578-8

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): MARTA ANGELA DE ASSIS COSTA NICOLAU e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 1621080-31.2004.8.13.0145

PERSONA A SER CITADA:

RONALDO COSTA NICOLAU - RG: 1417219 - CPF: 04331516687

Data de Nascimento: 18/04/1940

PAI: MIGUEL NICOLAU

MÃE: ESTER COSTA NICOLAU

Endereço:

R. BARAO DE AQUINO, 161 - Fone:

PASSOS - CEP: 36026460 - JUIZ DE FORA/MG

O(A) Ser(a) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte devedora ou o seu representante legal para pagar em 5 (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer | embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento ou a garantia, proceda a penhora de bens, independentemente da CONDIÇÃO DO DEVEDOR DO DÍBITO, com o subseqüente alvará de penhora, inclusive de CONTRAPRESTAÇÃO DO DEVEDOR, e, se necessário, a avaliação de bens, inclusive de diligências realizadas e, a seguir, arrequele-se bens suficientes. Feito o arrequele, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias úteis, por 3 (três) vezes, vista o(a) Oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido. Procure-se o registro no órgão próprio. **EXCERTE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL E POSITIVA A DETERMINAÇÃO DA FOMULA**

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Valor do DÍBITO FISCAL R\$7.487.879,68, atualizado em 07/10/2022, mais as acréscimos legais e honorários de 10%. Cópia anexa: PETIÇÃO INICIAL e CUI

Cliente:



Dr. Manoel Carneiro Fortes

Osteiro de Justiça

no 1610000-100-00

Matrícula PJE 7037-9

Ato comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

LAURIVAL BARRON RIBEIRO DE JESUS

REGIÃO 21 - BOM PASTOR - GRAMMINA

Verbo de Convênio de R\$ 72,56 a ser empenhada.

Mandado 12

convênio do

Estado de Minas

GERAL

Certidão

☐ Visto

☐ Anexo

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9653924441

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (4) (111592101) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 581

como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine a CITAÇÃO de RONALDO COSTA NICOLAU II, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882- 050.- para pagar em 5 (cinco) dias a para efetuar o pagamento da quantia de R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo em 07/10/2022, mais os acréscimos legais, referente ao principal e acessórios, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, recaindo ela sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Feito o arresto, no

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JUIZ DE FORA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

Carta Precatória

Processo 1621080-31.2004.8.13.0145 – Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Executado: Papelaria Atenas Ltda e outros

Pessoas a serem citadas: RONALDO COSTA NICOLAU II, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882-050.-

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Belo Horizonte-MG ou quem for esta apresentada.

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine a **CITAÇÃO de RONALDO COSTA NICOLAU II**, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882-050.- para pagar em 5 (cinco) dias a para efetuar o pagamento da quantia de R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo em 07/10/2022, mais os acréscimos legais, referente ao principal e acessórios, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, recaindo ela sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Feito o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido. Proceda-se o registro no órgão próprio.

Cópias anexas: Petição inicial/ CDAs, despacho, Planilha id 9639874821 e termo de cooperação.

Juiz de Fora, 01 de março de 2023

Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais de Juiz de Fora – Comarca de Juiz de Fora-MG

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (4) (11582101) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 598

como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine a CITAÇÃO de RONALDO COSTA NICOLAU II, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882- 050.- para pagar em 5 (cinco) dias a para efetuar o pagamento da quantia de R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo em 07/10/2022, mais os acréscimos legais, referente ao principal e acessórios, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, recaindo ela sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Feito o arresto, no

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de JUIZ DE FORA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da Comarca de Juiz de Fora

Carta Precatória

Processo 1621080-31.2004.8.13.0145 – Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Executado: Papelaria Atenas Ltda e outros

Pessoas a serem citadas: RONALDO COSTA NICOLAU II, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882-050.-

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Belo Horizonte-MG ou quem for esta apresentada.

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine a **CITAÇÃO de RONALDO COSTA NICOLAU II**, com endereço na rua Vertentes, nº 72, Conjunto Celso Machado, Belo Horizonte-MG – CEP.: 30.882-050.- para pagar em 5 (cinco) dias a para efetuar o pagamento da quantia de R\$7.467.879,66 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), cálculo em 07/10/2022, mais os acréscimos legais, referente ao principal e acessórios, acrescida das demais cominações legais, ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se casado for, recaindo ela sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a avaliação de cada bem. Não encontrando o(a) devedor(a), certifique o(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Feito o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o(a) devedor(a), certificando o ocorrido. Proceda-se o registro no órgão próprio.

Cópias anexas: Petição inicial/ CDAs, despacho, Planilha id 9639874821 e termo de cooperação.

Juiz de Fora, 01 de março de 2023

Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães
Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais de Juiz de Fora – Comarca de Juiz de Fora-MG

Rua Marechal Deodoro, 662, Fórum Benjamin Colucci, Centro, JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36015-460

Anexo 1621080-31.2004.8.13.0145 (4) (11582101) SEI 1080.01.0032488/2025-14 / pg. 602

PJe Processo Judicial eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte Vara de Precatorias Civeis de Belo Horizonte AV. RAJA GABAGLIA, 1753 -11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO - Carta Precatoria 233 - MANDADO DE CITACAO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - LEI N. 6.830/80 O § PRECATORIA CIVEL PROCESSO: MANDADO: 1 NOSSO Nº: 591734-0 ELETRONICO) 5042030-50.2023.8.13.0024

[illegible]